



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Instituto Médio de Ciências Policiais, Comandante Santana André Pitra "Petroff". — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 339/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas da Juventude. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 340/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 341/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 342/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 343/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 344/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16 de 3 de Agosto

Por Decreto Executivo Conjunto n.º 203/13, de 12 de Junho, dos Ministros do Interior, da Administração do Território e da Educação, foi criado o Instituto Médio de Ciências Policiais, denominado Comandante Santana André Pitra «Petroff».

Decreto Executivo n.º 343/16
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística à norma estatuida no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, designado abreviadamente por «GEPE», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA**

CAPÍTULO I
Da Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Da definição)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) é o serviço de apoio técnico responsável pela preparação de medidas de política e estratégia global, bem como pela elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério no domínio da Juventude e do Desporto.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

a) Realizar estudos, diagnósticos e elaborar projectos sobre o enquadramento da política juvenil e desportiva na estratégia do desenvolvimento económico do País;

- b) Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global da Área da Juventude, seus projectos e grau de participação desta camada social na sua aplicação;
- c) Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global e sectorial do sistema desportivo nacional, emitir pareceres sobre o mesmo e propor acções alternativas ou medidas complementares, com vista a sua melhoria;
- d) Elaborar estudos e propostas sobre a estrutura-organizacional do Ministério da Juventude e Desportos e outras instituições com responsabilidades no campo juvenil e desportivo, bem como propor metodologias, sistemas, normas e processos, visando aumentar a eficiência do seu funcionamento;
- e) Organizar e apreciar tecnicamente os processos de concurso para adjudicação das obras a serem realizadas ou comparticipadas pelo Ministério da Juventude e Desportos, bem como acompanhar a sua execução;
- f) Coordenar a elaboração dos planos anuais de actividade do Ministério da Juventude e Desportos e proceder a avaliação global do seu cumprimento;
- g) Organizar e manter actualizado o Atlas Desportivo Nacional;
- h) Organizar e manter actualizado o sistema de base de dados estatísticos;
- i) Promover e realizar eventos de carácter nacional sobre estatísticas da juventude e desporto;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou orientadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Da estrutura orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) é composto por:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Estudos e Estatística;
- d) Departamento de Planeamento;
- e) Departamento de Monitoramento e Controlo.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Assegurar e responder pelo integral cumprimento das tarefas do Gabinete;
- b) Definir, de acordo com a política de gestão de recursos humanos, os critérios de recrutamento dos técnicos do Gabinete e garantir a correcta gestão dos mesmos;
- c) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar e propor normas e instruções metodológicas relativas ao exercício da actividade de Gabinete;
- e) Elaborar e apresentar a instância superior o relatório periódico do desenvolvimento do Gabinete;
- f) Garantir o cumprimento das orientações do Ministério do Planeamento;
- g) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- h) Apresentar o relatório de actividade sobre matéria específica;
- i) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação e exoneração do pessoal do Gabinete;
- j) Organizar e/ou participar em seminários de capacitação dos quadros do Sector em matéria de estatísticas;
- k) Elaborar estudos sobre estatísticas do Sector, priorizando as áreas vitais constantes do sistema informático;
- l) Elaborar periodicamente relatórios e outras publicações estatísticas;
- m) Colaborar com o Instituto Nacional de Estatística em matéria de estatística nacional;
- n) Avaliar a execução dos programas das actividades do Sector;
- o) Analisar e dar parecer sobre medidas de investimentos no âmbito da juventude e do desporto;
- p) Conjugar sinergias com o Ministério do Planeamento em estudos concernentes à nova metodologia, no âmbito da elaboração e avaliação de Programas e Projectos de Investimentos Públicos;
- q) Elaborar o Programa de Investimento Público do Ministério da Juventude Desportos, com base no dossier de projectos de investimentos recepcionados dos diversos órgãos;

r) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;

s) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acordadas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas faltas, impedimentos ou ausências, assume as funções de Director, o Chefe de Departamento que por ele for indicado.

ARTIGO 5.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de concertação técnica a quem compete coadjuvar o Director do Gabinete na coordenação e execução das actividades do Gabinete.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar o cumprimento das atribuições do Gabinete;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;
- c) Realizar balanços de trabalhos efectuados de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados;
- d) Implementar os mecanismos para a coordenação dos projectos desenvolvidos;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos anteriormente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director do Gabinete que o preside, os seguintes funcionários, Chefes de Departamento, técnicos superiores, técnicos médios e outros funcionários, cuja participação se revele necessária, em função da matéria a ser tratada, sob convocatória do Director.

4. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário sob convocatória do Director no qual deverá constar para além da hora e da data a ordem de trabalhos.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Estudos e Estatística)

1. Compete ao Departamento de Estudos e Estatística:

- a) Proceder aos estudos e análise de carácter estatístico;
- b) Orientar, recolher, tratar, analisar e difundir as estatísticas de todos os órgãos do Ministério;
- c) Realizar censos e/ou inquéritos de interesse do Sector;
- d) Colaborar com órgãos competentes no cálculo dos indicadores juvenis e desportivos;
- e) Assegurar a actualização do Atlas Desportivo Nacional em colaboração com o Gabinete de Tecnologias de Informação e a Direcção Nacional de Políticas do Desporto;

- f) Assegurar a actualização da base de dados estatísticos em colaboração com as Direcções Nacionais de Políticas da Juventude e do Desporto;*
- g) Coordenar a realização de eventos de carácter nacional sobre estatísticas da juventude e desportos;*
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.*

2. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Planeamento)

- 1. Compete ao Departamento de Planeamento:
 - a) Preparar o plano geral de actividades da estrutura central do Ministério e assegurar a sua elaboração com as demais órgãos;*
 - b) Colaborar com a Secretaria Geral na elaboração de projectos de orçamento da estrutura central do Ministério, e acompanhar o funcionamento dos órgãos superintendidos;*
 - c) Pronunciar-se sobre matérias de programas de desenvolvimento das actividades juvenis e desportivas;*
 - d) Colaborar com outros organismos na formulação da política juvenil e desportiva;*
 - e) Preencher formulários para a inserção de projectos novos em curso na Plataforma Informática (SIPIP) do Ministério do Planeamento;*
 - f) Elaborar até oito dias antes de cada trimestre as propostas de programação financeira dos projectos de investimentos públicos;*
 - g) Coordenar e elaborar com outros organismos do Ministério, os planos de desenvolvimento do Sector de médio e longo prazos;*
 - h) Acompanhar junto da Secretaria Geral a disponibilização das quotas financeiras e sua afectação aos projectos de investimentos de cada órgão;*
 - i) Fazer análise e acompanhamento permanente sobre a execução efectiva de cada projecto de investimento;*
 - j) Elaborar trimestralmente o relatório preliminar consolidado da execução financeira e física dos projectos de investimentos, com base nos relatórios da entidade fiscalizadora;*
 - k) Participar na elaboração do relatório consolidado sobre as actividades desenvolvida do Sector;*
 - l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.*

2. O Departamento de Planeamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Monitoramento e Controlo)

- 1. Compete ao Departamento de Monitoramento e Controlo:
 - a) Apreciar tecnicamente os processos de concursos para adjudicação das obras realizadas e comparticipadas pelo Ministério e acompanhar a sua execução;*
 - b) Acompanhar e controlar o cumprimento do plano de actividades e do orçamento da estrutura central do Ministério;*
 - c) Acompanhar o processo de desenvolvimento global da Área da Juventude, seus projectos e grau de participação na sua aplicação;*
 - d) Acompanhar o processo de desenvolvimento global e sectorial do sistema desportivo nacional, emitir pareceres sobre o mesmo e propor soluções alternativas ou medidas complementares, com vista à sua melhoria;*
 - e) Acompanhar as metodologias emanadas pelo Ministério da Finanças sobre a elaboração dos projectos de orçamento;*
 - f) Acompanhar a elaboração do projecto do orçamento do Ministério;*
 - g) Controlar e fiscalizar a actividade respeitante à execução do orçamento do Sector;*
 - h) Avaliar a execução financeira dos serviços centrais, e órgãos superintendidos;*
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.*

2. O Departamento de Monitoramento e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal e organograma)

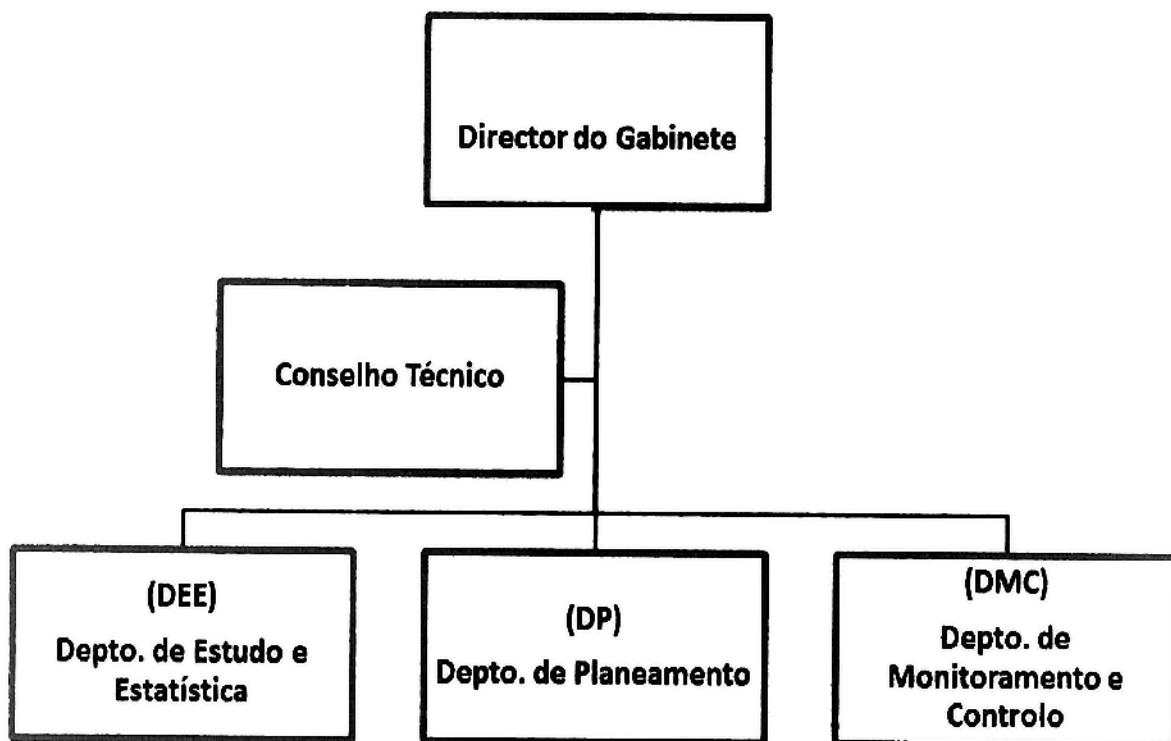
- 1. O quadro de pessoal do (GEPE), para o desempenho das suas competências, é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do GEPE é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor.
- 3. O organograma do GEPE é a constante do Anexo II ao presente Regulamento.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director do Gabinete	Ciências Económicas, Gestão	1
		Chefs de Departamento	Ciências Económicas, Gestão	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
Técnico	Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe		
		Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe	Ciências Económicas, Gestão, Informática e Estatística	3
		Técnico de 2.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico de 3.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Ciências Económicas, Gestão, Informática e Estatística	3
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
Total		Técnico Médio de 3.ª Classe		
				14

ANEXO II
Organograma do GEPE

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba.

Decreto Executivo n.º 344/16
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Gabinete Jurídico à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, designado abreviadamente por GJ, anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

**REGULAMENTO INTERNO DO
GABINETE JURÍDICO DO MINISTÉRIO
DA JUVENTUDE E DESPORTOS**

**CAPÍTULO I
Definição e Competências**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Gabinete Jurídico, abreviadamente GJ, é o serviço de apoio técnico encarregue de superintender toda a actividade de assessoria jurídica e a elaboração de estudos nos domínio legislativos, regulamentar e do contencioso.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

1. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres, prestar informações e proceder estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos e serviços que integram o Ministério da Juventude e Desportos;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado com vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do Sector;

- c) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- d) Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de discussão e elaboração de tais documentos;
- e) Assessorar os serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos superintendidos;
- f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
- g) Velar, em especial colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e as demais normas que disciplinam a actividade do Ministério;
- h) Propor legislação ou regulamentos da vida do Ministério;
- i) Assegurar a ligação do Gabinete Jurídico com os outros serviços do Ministério, bem como os órgãos superintendidos;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete;
 - b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
 - c) Representar o Gabinete Jurídico em todos os actos para as quais seja expressamente mandatado;
 - d) Submeter à apreciação superior os pareceres, considerações, pronunciamentos sobre estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
 - e) Emitir pareceres sobre as propostas de estatuto orgânico dos institutos e dos órgãos superintendidos;
 - f) Emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos internos das distintas direcções do Ministério;